

24
Ordenaçam pera os estudâtes
da vniuersidade de Coymbra
sobre os criados. bestas. z tra-
jos. z outras cousas.



Om Joham per graça de deos Rey de Portugal z dos Algarues daquem z dalé mar em Africa. Senhor de Buine z da cõquista: nauegaçã: z comercio de Ethio- pia. Arabia. Persia: z da India. Faço saber a vos rector: lentes. deputados. con- selheynos z estudantes da vniuersidade d Coymbra: que querêdo eu dar ordem co- mo os estudantes que ora sam z ao diâte forem nessa vniuersida- de possam melhor aproueytar ho tépo que na dita vniuersidade estudarem z com menos gastos. E y por bem z mádo que do pri- meyro dia Doutubro que vê deste presente anno em diante toda pessoa de qualquer calidade z condiçam que seja que per bem de minha ordenaçam da defesa das sedas ha pode trazer nas cou- sas em ella permitidas: ha não possa trazer nas ditas cousas em quanto na dita vniuersidade estudar sem embargo de per bem da dita ordenaçam ha poder trazer.

Nem poderam os sobreditos: nem outros alguũs estudantes trazer barras nem debruũs de pano em vestido alguũ.

Nem isso mesmo poderã trazer vestido alguũ de pano frisado

Nem poderã trazer barretes doutra feiçam se não redondos.

E assi ey por bem q os pelotes z aljubetas q ouuerem de trazer sejam de cõprido tres dedos abaxo do giolho ao menos.

E assi não poderam trazer capas algũas de capelo: samente po-
derã trazer lobas abertas ou çarradas: ou manteos sem capelo.

Item não traram golpes nem antretalhos nas calças.
Nem traram lauoꝝ branco: nem de cooꝝ algũa em camisas nem
lenços.

E qualquer pessoa que na dita vniuersidade estudar que trou-
uer qualquer das cousas acima defesas: pella primeira vez perde-
ra o vestido ou cousas que contra esta defesa trouxer ⁊ com ella
foꝝ achado: E poꝝ a segunda vez encoꝝrera na dita pena de perdi-
mento do vestido ⁊ cousas: ⁊ mais perdera seys meses de curso
do tempo que teuer cursado. E sendo outra vez comprẽdido em
cada huũa das sobreditas cousas: auera as mesmas penas: ⁊ alẽ
dellas pagara dous mil reaes pera a arca da vniuersidade.

E isso mesmo nenhuũ estudante passados dous meses despois
da pobricaçam desta ordenança dahiem diante: podera ter besta
de sela: saluo o que teuer dozentos cruzados de rãda: ⁊ dahi pera
cima. E o q̃ teuer a dita rãda não podera ter mais que duas bes-
tas de sela. E quem ho contrayto fezer perdera a tal besta ou bes-
tas pera o meyrinho ou alcaide que ho accusar.

E assi ey por bem ⁊ mando que da pobricaçam desta em diãte
nenhuũ dos sobreditos estudantes possa trazer consigo fora de ca-
sa mais de huũ moço ou homẽ que cõ elle viua: saluo os que po-
dem ter besta de sela poderam trazer fora de casa indo a pee atee
dous ⁊ indo a caualo atee tres. E o que o contrayto fezer perdera
dous meses de curso do tempo que teuer cursado: ⁊ alem disso pa-
gara mil reaes pera o meyrinho ou alcaide que ho acusar.

E assi não poderam os ditos estudantes da pobricaçam desta
em diante fazer conuites a pessoas algũas: samente poderam con-
uidar huã soo pessoa. Nem poderam agasalhar ospedes alguũs
saluo sendo seu pay ou irmão. E quem ho contrayto fezer pagara
por cada vez mil reaes pera o meyrinho ou alcaide q̃ ho accusar.

E posto que per minha ordenação seja permitido que possam jugar jogo de dados em tauoleyro cõ tauolas. E por bem que nenhũ estudante as possa jugar: nem tenha as ditas tauolas dados nem tauoleyro em casa. E fazendo ho contrairo encorrera nas penas em q̃ encorrerem os que jogã cartas ou as tem em casa. Equãto aos jogos de cartas e dados se guardara ho cõtheudo na dita ordenação.

E pera que esta minha ordenança a todos seja notoria: vos rector ha mandareys pobricar nos geraes das escolas: e se poera a pobricaçam nas costas. E a fareys treladar no liuro dos estatutos da dita vniuersidade: pera em todo se cumprir e dar a execuçam o que per ella mãdo. Nada em acidade de Lisboa aos. xiiij dias do mes de Janeyro. Anrique da mota a fez. Anno do nacimiento de nosso senhor Jesu christo: de mil e quinhentos e trinta e noue annos.

Foy impressa esta ordenação na cidade de Lisboa: per mandado del Rey nosso senhor. A. xxxi. de Janeyro do dito anno: de mil e quinhentos e xxxix. Al qual se não podera vender per mayor preço que cinco reaes cada hũa. E que a por mais vender pagara dez cruzados: a metade pera quem ho acusar. E a outra metade pera a camara do dito senhor.



